



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE PROTEÇÃO A TESTEMUNHAS**

Edifício Sede do Ministério da Justiça, Sala 210  
Esplanada dos Ministérios, Brasília, DF, CEP 70064-900  
Telefone: (61) 429-3152 – Fax: (61) 321-5171  
Internet: www.presidência.gov.br/sedh – testemunha@sedh.gov.br

Ofício nº 0351/2005 – CGPT/SEDH/PR

Brasília, 14h de março de 2005.

**CONFIDENCIAL**

**(Lei nº 9.807/99: artigo 2º, parágrafo 5º)**

Ao Senhor  
Doutor **JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Advogado  
Franco das Rocha, SP.

Assunto: informações acerca das providências adotadas por esta Coordenação Geral de Proteção a Testemunhas.

Senhor advogado,

Ao tempo em que apresento os meus cordiais cumprimentos, e atendendo a decisão de fls. 49/51, proferida nos autos do processo nº 2004.34.00.020010-3, esta Coordenação Geral de Proteção a Testemunhas está encaminhando as informações acerca das providências que foram adotadas, em virtude das solicitações de proteção de Vossa Senhoria, as quais passo a expor:

Em 14 de março de 2003, esta Coordenação encaminhou a cópia do Termo de Declaração subscrito por Vossa Senhoria para a Corregedoria da Polícia Civil do Estado de São Paulo e para o Ministério Público Federal, para análise e adoção das providências cabíveis, através do Ofício nº 360/2003-CGPT/SEDH/PR e do Ofício 364/2003-GAVTA/SEDH/PR, conforme documentação anexa.

Em 08 de abril de 2003, foi enviado a esta Coordenação cópia do Ofício nº 110/2003, de Vossa Senhoria endereçado à Corregedoria de Polícia Civil de São Paulo, complementando o pedido de providências já solicitadas anteriormente. Expediente este que foi encaminhado imediatamente por esta Coordenação, através do Ofício 496/2003-CGPT/SEDH/PR, conforme cópia anexo.

No dia 02 de junho de 2003, esta Coordenação recebeu o ofício 640/2003 de Vossa Senhoria, requerendo policiamento preventivo, da Polícia Federal ou Militar para garantir a sua segurança durante evento ecumênico. Esta Coordenação lhe informou através do Ofício nº 746/2003-CGPT/SEDH/PR, que não tinha competência para atender referido requerimento, e orientou a quem o senhor deveria recorrer. A própria Coordenação encaminhou o ofício nº 756/2003-CGPT/SEDH/PR à Delegacia de Homicídio e Proteção à Pessoa Humana, solicitando que referida Instituição Pública avaliasse e adotasse as providências cabíveis, conforme cópia anexa.

Na mesma data, recebemos um outro ofício de nº 641/2003, de Vossa Senhoria no qual requeria acompanhamento e proteção policial da Polícia Federal, para a retirada dos computadores apreendidos pela Polícia Civil. Assim, esta Coordenação encaminhou o ofício à autoridade competente, ou seja, ao Diretor do Departamento de Polícia Federal, Dr. Paulo Fernando da Costa Lacerda, para adoção das providências que o mesmo entendesse necessárias, conforme documentação anexa.

Informo por fim que no dia 06 de junho de 2003, recebemos o ofício nº 10.845/2003/MPF/PR/SP, do Dr. Patrick Montemor Ferreira, o Procurador da República que acompanhou o caso, o qual opina pela não inclusão de Vossa Senhoria no Programa de Proteção a Testemunha, **“por não existir nenhuma comprovação de ameaça concreta a sua pessoa”**. O Ministério Público Federal, também opinou desfavoravelmente ao pedido de Vossa Senhoria de receber proteção policial (grifo nosso).

Por oportuno é válido ressaltar que, toda admissão no programa ou exclusão dele será precedida de consulta ao Ministério Público sobre o disposto no art. 2º e deverá ser subseqüentemente comunicada à autoridade policial ou juiz competente, é o que preceitua o artigo 3º da Lei nº 9.807/99.

Após recebermos o parecer ministerial atestando que **“não há informação de nenhum fato concreto de ameaça, e opinando pelo não ingresso do depoente no programa de proteção”**, esta Coordenação submeteu o caso a apreciação do Conselho Deliberativo do Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas, na sua 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 07 de julho de 2003, o qual, tendo em vista, ainda, o desinteresse pessoal de Vossa Senhoria em ingressar no Programa Federal, e considerando a manifestação contrária do Ministério Público Federal deliberou, com fulcro no *caput* do artigo 2º da Lei nº 9.807/99, e § 3º do referido artigo, o arquivamento do caso em tela no âmbito da Coordenação Geral de Proteção a Testemunhas (grifo nosso).

Diante do exposto, é importante assinalar que desde o primeiro momento que Vossa Senhoria compareceu nesta Coordenação, foi exaustivamente orientado pela equipe técnica desta Coordenação quanto à esfera de competência e atuação do Programa e quanto à independência dos Órgãos de Segurança Pública, sobre o Ministério Público Federal ou Estadual. Contudo, Vossa Senhoria, insistentemente se dirigia a esta Coordenação para fazer as suas reivindicações, que embora não sendo da alçada desta Secretaria Especial de Direitos Humanos, foram encaminhadas a quem de direito, como se pode comprovar através das cópias dos documentos endereçados às referidas autoridades, acostados a este documento.

Por oportuno, é válido ressaltar o dever de guardar sigilo quanto aos nomes dos agentes envolvidos na execução, conforme dispõe o artigo 2º, § 5º da Lei nº 9.807/99.

Desse modo, na expectativa de ter prestado os devidos e bastantes esclarecimentos, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
NILDA MARIA TURRA FERREIRA  
Coordenadora-Geral de Proteção a Testemunhas